

NOTA TÉCNICA Nº 18/2016

Brasília, 17 de maio de 2016.

ÁREAS: Contabilidade Pública e Educação

TÍTULO: Tratamento contábil do ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB

REFERÊNCIA (S): PORTARIA MEC Nº. 426/2016

1. TÍTULO

Tratamento Contábil da Distribuição de Recursos relativo ao Ajuste Anual do FUNDEB

Considerando que a União estima o valor de complemento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ao longo do exercício a partir das estimativas de receitas dos Municípios, e, que, após a verificação com base nas receitas efetivamente arrecadadas, é avaliado se o valor repassado foi a maior ou a menor do que o devido,

Considerando que de acordo com o art. 6º, §2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, a União tem a obrigação legal de proceder até o final de abril de cada ano o ajuste anual do Fundeb relativo ao ano anterior;

Considerando a publicação da Portaria MEC nº. 426, de 11 de maio de 2016, que dispôs sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb relativos ao exercício de 2015;

Considerando o disposto na 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, no que diz respeito ao Fundeb;

Considerando que no mês de maio de 2016 serão depositados complementos nos extratos bancários do Fundeb dos Municípios brasileiros beneficiados com a complementação da União ao Fundo;

Considerando que os valores relativos à complementação para auxílio do pagamento ao piso do magistério devem ser registrados pelos seus valores brutos, independentemente de eventual ajuste (a maior ou a menor) da complementação da União ao Fundeb;

Esclarecemos:

I – Os valores recebidos a título de complementação para auxílio do pagamento ao piso do magistério (COMP. UNIAO PISO) e o ajuste de complementação da União ao Fundeb (AJ. FUNDEB 2015) devem ser contabilizados observando a integridade de seus valores, para que seja viável efetuar a conciliação bancária e manter o controle sobre os valores recebidos e seus respectivos ajustes.

II - Caso **o valor do ajuste seja inferior ao valor recebido a título de complementação**, os seguintes lançamentos contábeis devem ser efetuados:

Exemplo 1: ajuste do Fundeb com valor inferior à complementação recebida

	Em R\$
COMPLEM. UNIÃO PISO	20.224,00
AJ. FUNDEB 2015	(6.724,28)
COMPLEMENTAÇÃO	13.499,72

Ingresso relativo ao complemento	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	20.224,00
	C – VPA - Transferências do Fundeb – Inter OFSS - União	20.224,00

Realização da receita orçamentária	D – Receita a Realizar	20.224,00
	C – Receita Realizada	20.224,00

Natureza de Receita – 1724.02.00 – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Controle da disponibilidade	D – Controle da Disponibilidade de Recursos	20.224,00
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	20.224,00

Dedução em razão do ajuste	D – Deduções da Receita Orçamentária	6.724,28
	C – Receita a Realizar	6.724,28

Natureza de Receita – 1724.02.00 – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Saída de recursos em razão do ajuste	D – VPA - Dedução de Transferências do Fundeb – Inter OFSS - União	6.724,28
	C – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	6.724,28

Controle da disponibilidade utilizada	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	6.724,28
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	6.724,28

III – Por outro lado, caso **o valor do ajuste seja superior ao valor recebido a título de complementação**, deve ser efetuada a dedução da receita orçamentária apenas até o limite da complementação recebida, para que não haja inversão no saldo da receita orçamentária. A diferença será contabilizada como despesa orçamentária, conforme lançamentos a seguir:

Exemplo 2: ajuste do Fundeb com valor superior à complementação recebida

	Em R\$
COMPLEM. UNIÃO PISO	20.224,00
AJ. FUNDEB 2015	(32.624,56)
DIFERENÇA A MENOR	(12.400,56)

Ingresso relativo ao complemento	D - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	20.224,00
	C - VPA - Transferências do Fundeb - Inter OFSS - União	20.224,00

Realização da receita orçamentária	D - Receita a Realizar	20.224,00
	C - Receita Realizada	20.224,00

Natureza de Receita - 1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Controle da disponibilidade	D - Controle da Disponibilidade de Recursos	20.224,00
	C - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	20.224,00

Dedução em razão do ajuste	D - Deduções da Receita Orçamentária	20.224,00
	C - Receita a Realizar	20.224,00

Natureza de Receita - 1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Saída de recursos em razão do ajuste	D - VPA - Dedução de Transferências do Fundeb - Inter OFSS - União	20.224,00
	C - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	20.224,00

Controle da disponibilidade utilizada	D - Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	20.224,00
	C - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	20.224,00

IV - Considerando que no caso dos Municípios onde o valor da rubrica AJ. FUNDEB 2015 superou os valores recebidos a título COMPLEM. UNIAO PISO **a diferença já foi abatida nos valores repassados na rubrica COMPLEM. UNIAO do ano de 2016**, não há que se falar em pagamento junto à União (no exemplo R\$ 12.400,56). Neste caso, esses valores devem ser contabilizados como despesa orçamentária apenas para fins de conciliação bancária e orçamentária, conforme lançamentos a seguir:

Exemplo 3: diferença do ajuste do Fundeb abatido dos valores recebidos em 2016

	Em R\$
COMPLEM. UNIÃO 2016	44.223,80
DIFERENÇA ABATIDA DO AJ. FUNDEB 2015	(12.400,56)
VALOR LÍQUIDO DEPOSITADO REF. A 2016	31.823,24

Realização da receita orçamentária	D - Receita a Realizar	44.223,80
	C - Receita Realizada	44.223,80

Natureza de Receita - 1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Empenho da diferença	D – Crédito Disponível	12.400,56
	C – Crédito Empenhado a Liquidar	12.400,56
Controle da disponibilidade por empenho	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	12.400,56
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	12.400,56
Liquidação da diferença	D – Crédito Empenhado a Liquidar	12.400,56
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	12.400,56
Controle da disponibilidade por liquidação	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	12.400,56
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	12.400,56
Ingresso relativo à transferência de 2016 e apropriação do abatimento	D – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	31.823,24
	D – VPD – Despesa com Abatimento do Ajuste	12.400,56
	C – VPA - Transferências do Fundeb – Inter OFSS - União	44.223,80
Baixa do crédito orçamentário pelo pagamento	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	12.400,56
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago	12.400,56
Controle da disponibilidade recurso ref. a 2016	D – Controle da Disponibilidade de Recursos	44.223,80
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	44.223,80
Controle da disponibilidade utilizada	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação	12.400,56
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	12.400,56

V - O Município deve aplicar os recursos recebidos a maior na educação básica pública, em seu respectivo âmbito de atuação prioritária, de forma que: i) o mínimo de 60% seja utilizado na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício; ii) máximo de 40% seja usado no custeio de outras despesas, em conformidade com os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

VI – Em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, as parcelas do Fundeb recebidas a título de complementação de seu valor pela União devem ser utilizadas pelos Municípios somente no exercício financeiro em que lhes forem creditadas, portanto, neste caso, no exercício de 2016.

Dúvidas entrem em contato:
 Área técnica de contabilidade pública e de educação
(61) 2101-6002/6070